



Justificativa para Dispensa de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 83/2021

Objeto: Serviço de acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes neste município.

Prazo de Vigência: Até 180 (cento e oitenta) dias.

Valor no Período: R\$ 221.493,20 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Trata-se de procedimento instaurado através de expediente da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Elisângela de Carvalho, a qual justifica e requer as medidas legais e cabíveis para fins de repasse de subvenção a entidade **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, CNJP 00.938.214/0001-03**, mediante dispensa do chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Assim é que, inicialmente foi firmado o Termo de Colaboração 001/2020 datado de 28/07/2020, que teve como objetivo a prestação de serviços de acolhimento de até 10 crianças e adolescentes, com vencimento em 28/01/2021, sem possibilidade de prorrogação.

A Lei Federal nº 13019 de 31/07/14 “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Nesse quadro, a legislação nova estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que tendo ocorrido o Chamamento Público 001/2020 onde não ocorreram interessados, restando portanto DESERTA, não havendo tempo suficiente para sua repetição e por tratar-se de serviço essencial em que a paralisação colocaria em risco a integridade ou a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidas pela entidade, o que nos impossibilita neste momento de seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Entretanto no inciso I, artigo 30 da Lei Federal 13019/14 foi instituído que poderá ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

até cento e oitenta dias. *Permissa vênia*, é a hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público, conforme já exposto anteriormente.

Nestes termos, que estamos propondo o Termo de Colaboração a ser celebrado com a **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, CNJP 00.938.214/0001-03** visando a prestação de serviços de acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), com dispensa do Chamamento Público.

É evidente o fato que os serviços oferecidos não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis à população.

Destarte, entendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal 13019/14.

Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13019/14, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o chamamento e também está disponível da rede mundial de computadores Internet no sítio da Prefeitura de Nazaré Paulista.

Por penúltimo, para os fins do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, o extrato da justificativa deverá ser publicado nesta data, no sítio oficial da administração pública na internet, admitindo-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Por derradeiro, a dispensa de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei o que deverá ser rigorosamente observado.

Nazaré Paulista, 20 de janeiro de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br